

PORTARIA Nº. 02/2019
de 2019.

Goiânia - GO, 18 de fevereiro

“Declara Inexigibilidade e da Outras Providências.”

O Presidente da Goiás Telecomunicações S. A, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, no exercício da direção superior desta Empresa;

Considerando, a necessidade dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para GOIASTELECOM;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 13.303/2016, especificamente nas situações definidas no caput de seu art. 30, II, “e”, e toda a legislação em vigor.

Considerando, o julgado do Tribunal de Contas do Município admite a contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei 8.666/93;

Considerando que o preço, está dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

CONSIDERANDO, a inexistência no quadro de pessoal da GOIÁSTELECOM, de servidor/procurador especializado para execução da referida tarefa;

CONSIDERANDO, que o assessoramento técnico jurídico para prestação de serviços junto a empresas públicas e sociedades de economia mista, exige do profissional notória especialização na área, além do elemento “confiança”.

CONSIDERANDO, que a Empresa ALVES E LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e seus profissionais são especialistas na área, conforme pode ser comprovado através de seu desempenho anterior, através dos serviços já prestados a Fundações, Câmaras Municipais, bem como em vários Municípios, e documentos acostados, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, e que o profissional tem a confiança do administrador.

DECRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DECRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Art. 1º - O caso versado nos autos, adjudicando, os serviços do ALVES E LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pelo valor bruto e global de valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), a serem pagos em 18 (dezoito) parcelas, sendo as 06 (seis) primeiras de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e as demais 12 (doze) no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de Fevereiro/2019, pois o valor compatível com o mercado, conforme termos e condições do presente termo contratual, por se tratar de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para GOIASTELECOM, em seu contencioso.

Art. 2º - A presente Inexigibilidade de licitação, justifica face aos serviços prestados na área de atuação do Profissional e especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, títulos, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados a Fundações, Câmaras Municipais, bem como em vários Municípios, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

Art. 3º - Autorizar a celebração do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica jurídica com o profissional mencionado, para a execução dos serviços na sede da GOIASTELECOM, e em especial junto ao Tribunal de Contas do do Estado de Goiás, com vigência no período de 18 (dezoito) meses, no valor mensal de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Goiás Telecomunicações S. A aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.



HIPOLITO PRADO DOS SANTOS
Diretor Presidente da Goiás Telecom